



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.339

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 03 de dezembro de 2021  
Publicação: segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ERRATA - Portaria GAPRES nº 1554/2017**, publicada no DJe de 03 de dezembro de 2021. **Onde se lê:** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **1º de setembro de 2021. Leia-se:** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **1º de dezembro de 2021.**

**PORTARIA GAPRES Nº 1555, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021149246, RESOLVE: Exonerar Laryssa Muana Figueredo Roque de Matos, matrícula 4784341, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau, que vinha exercendo junto a Vara Única da Comarca de Caaporã, com efeitos a par+r de 30/11/2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRES Nº 1556, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021149246, RESOLVE: Nomear Ylanne Soares Maia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau, junto a Vara Única da Comarca de Caaporã. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRES Nº 1557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021149414, RESOLVE: Exonerar Erivan Pereira de Araújo Filho, matrícula 4785592, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau, que vinha exercendo junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRES Nº 1558, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021149414, RESOLVE: Nomear Vanessa dos Santos Bezerra para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau, junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRE Nº 1.572/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **DANIELA ROLIM BEZERRA**, Juíza de Direito Titular do 8º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, que entrará em gozo de férias, conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.146.918; Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **MEALES MEDEIROS DE MELO**, Juiz de Direito Titular do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para, no período de 13 a 17.12.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente do 8º Juizado

Especial Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.573/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.144.346; RESOLVE: Designar, com efeito retroativo, a Excelentíssima Senhora **BRUNNA MELGAÇO ALVES**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, para atuar, no período de 17.11.2021 a 10.02.2022, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.574/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 03.12.2021, o Excelentíssimo Senhor **RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM**, Juiz de Direito Titular da Comarca de São José de Piranhas, de responder pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**Portaria GAPRE Nº 1.575/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA ALVES**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para no dia 03.12.2021, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.576/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVÉDO**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, respondendo pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.152.848; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA ALVES**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para no período de 06 a 10.12.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.577/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2021.143.249, resolve: Prorrogar a convocação, *Ad Referendum do Egrégio Tribunal Pleno*, do Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCOS COELHO DE SALLES**, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Segunda Seção Especializada Cível e a Quarta Câmara Especializada Cível, no período de 06 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, considerando o afastamento para tratamento de saúde do excelentíssimo senhor desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, na

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça)  
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h  
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
MEMBROS EFETIVOS  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio (2º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h  
Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)  
Desª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h  
Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos (Presidente)  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Desª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h  
Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h  
Des. João Benedito da Silva (Presidente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



forma do inciso I, do art. 127 (Loje). sta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.



### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, às fls. 22 / 24, e determino, ad referendum, que seja prorrogada a convocação do Magistrado Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Segunda Seção Especializada Cível e a Quarta Câmara Especializada Cível, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 06 de dezembro de 2021. À GEPRI, para as providências a seu cargo. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021143249 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, que passa a fazer parte integrante desta decisão, pelo que DETERMINO a interdição da área indicada no croqui e fotos de fl. 04, até o início da obra de recuperação estrutural dessa edificação, a qual será iniciada o mais breve possível. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021154485 - Pedido de Providências - Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021152848 - Pedido de Providências - Israela Cláudia da Silva Pontes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021150473 - Pedido de Providências - Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas; 2021144231 - Pedido de Providências - Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França; 2021153247 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Agílio Tomaz Marques; 2021141294 - Licença Tratamento de Saúde - Carmen Helen Agra de Brito; 2021153214 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Osenival dos Santos Costa; 2021148181 - Auxílio Funeral - Adelmá Maria de Almeida; 2021140592 - Treinamento / Capacitação - Escola Superior da Magistratura - ESMA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021152240 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Virgínia de Lima Fernandes; 2021152231 -- Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Nilson Dias de Assis Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021144889 - Pedido de Providências - Fórum Brasileiro de Segurança Pública



### DESPACHOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial em exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba NÃO TOMOU CONHECIMENTO DO PEDIDO do seguinte pedido de Diária: Processo/Interessado: 2021.143.290- Gil Ramison Santos Evangelista de Castro;



### ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA DIGEP Nº 237/2021** - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 66/2021, resolve excluir dos efeitos das Portarias DIGEP nº 212/2021 e 214/2021, publicadas no Diário da Justiça do dia 09 de novembro de 2021, a servidora RHÚBIA LACERDA MARTINS NUNES DE OLIVEIRA Matrícula: 478.199-6 - Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 2 de dezembro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA DIGEP Nº 240, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021149684, RESOLVE: Designar a servidora HELOÍSA PATRÍCIA SILVEIRA BARBOSA, Analista Judiciária, matrícula 474.719-4, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições junto ao Cartório Unificado da Fazenda Pública da referida Comarca, com efeito retroativo a 08/11/2021. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
<b>GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
08 a 09.12	2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	99143-9308	3ª VARA MISTA DE ITABAIANA	99143-1363
<b>GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
08 a 09.12	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	99145-6010	5ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	99143-2407
<b>GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>		
08 a 09.12	GURINHÉM	99142-7610		
<b>GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>		
08 a 09.12	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	99144-9988		
<b>GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>		
08 a 09.12	5ª VARA MISTA DE SOUSA	99142-4835		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 2021.154.276, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:				
<b>GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.</b>				
<b>DEZEMBRO/2021</b>				
<b>Dias</b>	<b>Magistrado</b>	<b>Comarca/Vara</b>		
04 e 05/12/2021	MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL	TAPERÓÁ		
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



### ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 07 de dezembro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
07/12	<b>JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO</b>			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
07/12	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da S. Brilhante e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves e Juliana Meira Brasil Cavalcanti	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [martinho@tjpb.jus.br](mailto:martinho@tjpb.jus.br)





**RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 41/2021** – *Regulamenta a atividade dos Conciliadores Ativos no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.* O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário; **CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar os métodos consensuais de solução de litígios, nos termos preconizados pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, por meio de uma política permanente de tratamento adequado de conflitos de interesses; **CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, que priorizam a solução consensual dos conflitos, inclusive por meio de estímulos por parte dos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público; **CONSIDERANDO** os macrodesafios do Poder Judiciário, formulados pelo Conselho Nacional de Justiça para o sexênio 2021/2026, destacando-se, dentre esses, a adoção de medidas eficazes para a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no diagnóstico de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais, segundo o qual os Tribunais possuem autonomia para fixar a remuneração de seus respectivos conciliadores; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 do Código de Processo Civil e art. 13 da Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), que conferem ao Tribunal a possibilidade de fixar a remuneração dos conciliadores e mediadores às expensas das partes interessadas; **CONSIDERANDO** a aprovação do projeto de resolução constante no processo administrativo 2021067726; **RESOLVE: Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a conciliação ativa e atuação dos conciliadores que dela participarem. **§ 1º.** Para efeito desta Resolução, considera-se conciliação ativa a possibilidade de Conciliadores, devidamente cadastrados no Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma desta resolução, realizarem a busca e captação de processos aptos a serem solucionados pela conciliação. **§ 2º** O cadastramento se dará por meio de formulário próprio (ANEXO), do qual consta ainda termo de compromisso em que o conciliador se obriga a observar as normas contidas nesta resolução e demais normativos aplicáveis à espécie. **Art. 2º** Os Conciliadores Ativos atuarão sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), competindo-lhes: I – identificar e monitorar demandas judiciais aptas a serem solucionadas por meio da conciliação; II – submeter ao Juiz coordenador do CEJUSC competente ou coordenador regional, o processo ou relação de processos identificados na forma do inciso anterior, solicitando-lhe autorização para promover a mobilização dos interessados, com vistas a viabilizar a conciliação; III – uma vez recebida a autorização prevista no inciso II deste artigo, contactar as partes e advogados dos processos, informando-lhes as vantagens dos métodos consensuais de solução de conflitos e promovendo, na medida do possível, a conciliação; **Art. 3º** Para fiel execução do previsto no artigo 2º e incisos, as unidades judiciárias deverão disponibilizar aos Conciliadores Ativos todos os dados necessários para o contato com partes e advogados, ressaltando-se aqueles que, por determinação judicial, devam permanecer em sigilo, podendo tal sigilo ser afastado, a requerimento das partes, pelo juiz natural, para tal finalidade, se assim julgar pertinente. **§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará com base no legítimo interesse do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com a finalidade exclusiva de propiciar a conciliação e de aplicar o princípio da celeridade processual, dispensando-se o consentimento dos titulares. **§ 2º** Somente serão tratados os dados pessoais estritamente necessários para a atividade do conciliador ativo. **§ 3º** Os dados pessoais não serão tratados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. **§ 4º** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural) e de crianças e adolescentes, pelo conciliador ativo, exceto no caso de prévio e expresso consentimento concedido pelas partes/titulares, de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme o caso. **§ 5º** Fica garantida aos titulares a concessão de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, restando assegurado, também, os direitos previstos nos arts. 18, 19 e 20, da LGPD. **§ 7º** Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do TJPB, informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de que dispõem essa resolução. **§ 8º** A unidade judiciária concedente do acesso utilizará medidas técnicas e administrativas, inclusive preventivamente, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. **Art. 4º** De posse das informações constantes do artigo 3º, o conciliador, se entender cabível, poderá designar sessão de conciliação, na forma preconizada pelo Código de Processo Civil, devendo se responsabilizar pelas diligências imprescindíveis à realização do ato. **§ 1º** Dispensa-se a realização da sessão conciliatória, nos casos em que seja apresentado, para fins de homologação, o instrumento de acordo extrajudicial subscrito pelas partes. **§ 2º** Havendo ou não êxito na conciliação, o conciliador deverá informar o fato ao Juiz coordenador do CEJUSC respectivo, descrevendo, circunstanciadamente, porém de forma sucinta, as diligências adotadas para obtenção da conciliação, podendo fazê-lo por meio de preenchimento de formulário padrão previamente aprovado. **§ 3º** O conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais, adotará medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. **§ 4º** O conciliador ativo deverá assinar termo de confidencialidade sobre os dados pessoais tratados como condição para o cadastramento, através do formulário mencionado no artigo 1º, § 2º desta resolução. **§ 5º** A violação da confidencialidade pelo conciliador ativo implicará na sua exclusão do cadastro, impossibilitando o exercício das competências previstas nesta resolução, sem prejuízo da sua responsabilização. **§ 6º** O uso dos dados disponibilizados deve ser limitado a sua finalidade específica e adequada, ressaltando-se que o conhecimento dos dados processuais e o contato realizado com as partes e advogados pelo conciliador ativo será destinado unicamente aos propósitos desta resolução, sob pena de responsabilização. **§ 7º** O conciliador ativo, agente de tratamento de dados pessoais (operador), deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo remetê-lo mensalmente ao controlador. **§ 8º** Sem prejuízo das regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, o conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais (operador), seguirá as instruções fornecidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, ente controlador. **§ 9º** O conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais (operador), responderá solidariamente pelos danos eventualmente causados pelo tratamento de dados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador (Tribunal de Justiça da Paraíba), hipótese em que o operador equiparar-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43, da Lei Federal nº 13.709/2018. **Art. 5º** As partes poderão, por liberalidade, na condição de negócio jurídico processual, no próprio termo de acordo, destinar quantia em favor do conciliador, observando-se os seguintes limites: I – nas conciliações de valor econômico inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor da remuneração será de até 1 UFR/PB; II – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor da remuneração será de até 2 UFR/PB; III – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor da remuneração será de até 3 UFR/PB; IV – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor da remuneração será de até 4 UFR/PB, podendo tal valor ser triplicado nas hipóteses de significativo valor econômico. **§ 1º** Por ocasião da busca ativa prevista no artigo 2º desta Resolução, o Conciliador Ativo identificará as partes acerca da possibilidade da remuneração, em caso de êxito na solução consensual do conflito. **§ 2º** Os valores previstos neste artigo deverão ser depositados pelas partes, na proporção estabelecida pelo Juiz no ato da homologação. **§ 3º** Uma vez homologado o acordo, a parte a quem couber o custeio da remuneração deverá providenciar o depósito na conta indicada pelo Conciliador Ativo, no prazo de até 48h, sob pena de execução nos próprios autos. **§ 4º** Nas causas de valores inestimáveis, caso as partes não o façam previamente, o Juiz poderá arbitrar o valor da remuneração do Conciliador Ativo, levando em consideração o grau de zelo profissional, as diligências por ele efetuadas e o tempo dispensado para obtenção da conciliação, observando, em qualquer caso, o limite máximo de 4 UFR/PB, valor este que poderá ser triplicado em hipóteses excepcionais. **§ 5º** A remuneração prevista neste artigo será devida exclusivamente aos Conciliadores que realizem a busca ativa prevista no art. 2º desta Resolução, permanecendo hígida a regra de voluntariedade dos demais conciliadores, prevista no artigo 10, caput e §§ da Resolução nº 13 de 15 de abril de 2014. **Art. 6º** Os Conciliadores Ativos são colaboradores da Justiça, remunerados exclusivamente pelas partes e não terão vínculo empregatício com o Poder Judiciário, inexistindo obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. **Art. 7º** Aos conciliadores ativos se aplicam as disposições contidas na Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em especial, os artigos 12 e seguintes, bem como o Código de Ética respectivo. **§ 1º** Os conciliadores ativos devem pautar sua atuação pela ética, observando o sigilo e o uso racional das informações em virtude dela obtidas. **§ 2º** É vedado aos conciliadores ativos o uso de robôs ou de qualquer outro meio automatizado que comprometa a segurança ou disponibilidade do sistema na realização de buscas processuais no PJE. **Art. 8º** A aquisição do certificado digital, A3, tipo token ou cartão, instrumento imprescindível ao acesso ao processo judicial eletrônico, será feita às expensas do conciliador ativo e consiste em pré-requisito para a realização do seu cadastro. **Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras dispostas na Resolução nº 13 de 15 de abril de 2014, do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Art. 10** Esta resolução submete-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, quanto aos dados pessoais eventualmente tratados. **Art. 11** Os casos omissos serão

resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, ouvindo-se o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos. **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**A NEXO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
CADASTRO DE CONCILIADORES ATIVOS**

FOTO

**CADASTRO DE CONCILIADORES ATIVOS**

DADOS PESSOAIS	
*NOME:	
*CPF:	*RG:
*FILIAÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO	
*ENDEREÇO:	
*COMPLEMENTO:	*CEP:
*CIDADE:	*ESTADO:
*TELEFONE:	*EMAIL:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
*GRADUANDO EM QUAL ÁREA, PERÍODO E UNIVERSIDADE:	
*GRADUAÇÃO EM QUE ÁREA:	
*PÓS GRADUAÇÃO: ( ) NÃO ( ) SIM. EM QUAL ÁREA:	
*CONCILIADOR JUDICIAL: ( )	*MEDIADOR JUDICIAL: ( )
*CERTIFICADO DE CONCILIADOR JUDICIAL: ( ) NÃO ( ) SIM	
*CERTIFICADO DE MEDIADOR JUDICIAL: ( ) NÃO ( ) SIM	
*CADASTRO EM ALGUM CEJUSC: ( ) NÃO ( ) SIM. EM QUAL CEJUSC:	
*TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO:	
*ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: *EXPERIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO VIRTUAL: ( ) SIM ( ) NÃO	
*DISPONIBILIDADE PARA TRABALHAR HOME OFFICE: ( ) SIM ( ) NÃO	
*COMPUTADOR COM CÂMERA E MICROFONE: ( ) SIM ( ) NÃO	
*ACESSO À INTERNET: ( ) SIM ( ) NÃO	
*DISPONIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM QUAL TURNO: ( ) MANHÃ ( ) TARDE	
*DESCREVA A SUA EXPERIÊNCIA EM MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:	
*INDIQUE A(S) REGIÃO (ÕES) PERANTE A(S) QUAL (IS) PRETENDE ATUAR	

ENVIAR ESTE FORMULÁRIO, O TERMO DE ADESÃO, O MINICURRÍCULO PARA O NUPEMEC

**TERMO DE COMPROMISSO**

O(a) conciliador(a) acima identificado(a) fica ciente das CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, regido pela Resolução CNJ 185/2013 e pelas normas que a modificarem ou que dela decorrerem, especialmente que:

- o acesso ao sistema, a prática de atos processuais em geral e o envio de petições, documentos e recursos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil);
- o credenciamento é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável, sendo os atos praticados no sistema de sua responsabilidade exclusiva;
- os atos praticados no sistema, inclusive consultas, serão registrados com a identificação do(a) usuário(a), a data e o horário de sua realização;
- a aquisição e utilização dos equipamentos necessários ao acesso, assim como dos serviços correlatos (provedor de acesso à Internet, certificação digital etc.), correrá por conta e risco do(a) usuário(a);
- a digitalização de petições e documentos deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) usuário(a), sendo sua exclusiva responsabilidade pela qualidade e/ou legibilidade dos documentos anexados ao sistema;
- os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu(sua) signatário(a), através de certificação digital (ICP-Brasil), serão considerados originais para todos os efeitos legais;
- é da exclusiva responsabilidade do(a) usuário(a) a utilização de sua assinatura digital (ICP-Brasil) para acesso e prática de atos no sistema, devendo adotar cautelas para preservação da senha respectiva e respondendo por eventual uso indevido;
- o acesso, sem certificação digital, não permite: 1) assinar peças processuais; 2) juntar documentos nos autos; e 3) cadastrar partes.

Da confidencialidade e sigilo:

Pelo presente termo, o(a) conciliador(a) se compromete a:

- não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
- não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- Informação Confidencial significará toda informação revelada através da utilização da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a ela, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.
- A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pelo(a) conciliador (a) que assina o presente termo, terá validade por prazo indeterminado, exceto, quando o TJPB, mediante autorização escrita, conceder a desobrigação de tal compromisso.

Estou ciente de todo o conteúdo, responsabilidades e sanções administrativas, civis e criminais advindas do presente termo de credenciamento.

Em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONCILIADOR ATIVO

Publicada em 03 de dezembro de 2021  
Republicada por falta do Anexo



O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021153222 - Fatima de Lourdes Paula Maia; 2021154063 - Flavia Galvao Paiva Motta; 2021149211 - Greta Bakke Ribeiro Lisboa; 2021144539 - Luciane Soares da Rocha; 2021153644 - Maria dos Anjos Nunes de Lira; 2021153931 - Marcela Danielle Araujo Silva; 2021152065 - Sandra Rodrigues de Farias; 2021152813 - Sayonara de Lima Ribeiro; 2019261924 - Veronica Cavalcanti Jano Gama.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU PARCIALMENTE** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021152717 - Geraldo Emanuel do Rego Barros; 2021151798 - Luan Ferreira da Silva.

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021100497 - Claudia Celestino de Andrade; 2021139009 - Rondinely Alves de Lima; 2021133501 - Paloma Leite Diniz Farias. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 03 de dezembro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – DIRETOR.**



### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Mandado de Segurança nº 2005818-17.2014.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior.. Impetrante: Moacir Ferreira. Advogada/o: Bel. Enio Silva Nascimento (OAB nº 11946). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência.. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0100024-91.2013.815.0000.** Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Eliane Nóbrega de Oliveira. Advogada/o: Bel. Tácio Silva Nóbrega de Oliveira (OAB nº 17711 – Pb). Impetrado 01: Exmo. Sr. Secretário da Receita Estadual da Paraíba. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Ação de Execução de Sentença nº 0587552-98.2013.815.0000.** Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Apelante: Eliane Nóbrega de Oliveira. Advogada/o: Bel. Tácio Silva Nóbrega de Oliveira (OAB nº 17711 – Pb). Apelado 01: Exmo. Sr. Secretário da Receita Estadual da Paraíba. Apelado 02: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 2005463-07.2014.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Creuza Rodrigues Ribeiro. Advogada/o: Bela. Ana Cristina H. de Souza e Silva, (OAB nº 15729 – Pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 2009045-15.2014.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior.. Impetrante: José Alvaro Guedes Cavalcante. Advogada/o: Bel. Enio Silva Nascimento (OAB nº 11946). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 2004153-63.2014.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Andrea Cavalcanti Cruz. Advogada/o: Paulo Vítor Braga Souto (OAB n.15797). Impetrado:

Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência.. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0002509-85.2015.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Alane Silva mendes Tokaipp. Advogada: Bela. Ana Cristina H. de Souza e Silva, (OAB nº 15729 – Pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0002436-16.2015.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Edilson Rodrigues dos Santos. Advogada: Bela. Ana Cristina H. de Souza e Silva, (OAB nº 15729 – Pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0117651-45.2012.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Joana D'arc Barboza de Araújo Silva. Advogada: Bela. Ana Cristina H. de Souza e Silva, (OAB nº 15729 – Pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 2012959-87.2014.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Lúcia Zenaide Padilha. Advogada/o: Orlando Gonçalves Lima (OAB nº 1303 - pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0043255-74.2013.815.2001.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Supermercado Nordeste Ltda. Advogada/o: Helcio Stalin Gomes Ribeiro (OAB nº 10978 - Pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Mandado de Segurança nº 0808195-11.2004.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Impetrante: Mércia Maria Gonçalves Chaves. Advogada/o: Felipe Ribeiro Coutinho G. da Silva (OAB nº 11689 - pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Embargos à Execução nº 0003481-55.2015.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Embargante: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV. Embargado: Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba. Advogada/o: Ciane Figueiredo F. Da Silva (OAB nº nº 6974- Pb). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Procedimento Ordinário nº 0000477-09.2017.815.0301.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Autor: José Eudes Honório de Queiroga. Advogada/o: Antonio Elias de Queiroga Neto (OAB nº 18051 - Pb). Réu 01: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu 02: Município de São Domingos. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Reclamação nº 0001344-32.2017.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. Reclamante: Banco Itaúcard S/A. Advogada/o: Karla G. A. de Souza (OAB nº 15213 - pb). Reclamado: Turma Recursal de Campina Grande. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.



### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.** O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na PORTARIA Nº 2221, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, RESOLVE: 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS firmados pelo Poder Judiciário. Parágrafo Único: Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento da Despesa - MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

CONTRATO/ ARP	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL SETORIAL	FISCAL TÉCNICO
Arp nº 020/2021	Estrela do Norte Ltda"	Contratação de serviços de sanitização e desinfecção predial, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos necessários, sob inteira responsabilidade da contratada, nas instalações do Poder Judiciário do Estado da Paraíba(LOTE 01)	Brunno José Lins Lima Cavalcante476.568-1	Adriano Lima Buriti 475.468-9		Maria Auxiliadora F. F. dos Santos473.914-1
Arp nº 021/2021	Total HS Higieniza e Sanitiza Ltda - ME	Contratação de serviços de sanitização e desinfecção predial, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos necessários, sob inteira responsabilidade da contratada, nas instalações do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, LOTE 02)	Brunno José Lins Lima Cavalcante476.568-1	Adriano Lima Buriti 475.468-9		Maria Auxiliadora F. F. dos Santos473.914-1
Contrato nº 040/2021	Metalúrgica Ascurra Eireli	Contratação de empresa do ramo de engenharia para 1 - Fornecimento e instalação de 02(dois) elevadores sem casas de máquina, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços. 2 - Elaboração do projeto executivo de instalação dos elevadores.	Marieta Dantas Tavares de Melo475.687-8	Paloma Guedes Frago Dantas476.772-1		Lúcia Miriam e Silva 475.512-0

Art. 2º Na ausência do fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor da Ata de registro de preços. Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. **José Falbo de Abrantes Vieira** - Diretor Administrativo.



### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

### Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alisson Albuquerque G. Cabral	4446	Analista Judiciário	João Pessoa	19/10/2021	Trabalho Designado
Brunno José L. L. Cavalcante	4478	Gerente de Apoio Operacional	Rio Tinto	06/12/2021	Trabalho Designado
Enéias Pereira da Silva	4447	Técnico Judiciário	Campina Grande	18/10/2021	Trabalho Designado
Fernanda Sattva de E. Brandão	4467	Analista Judiciário- Esp. Psicologia	Mamanguape	29/11/2021	Trabalho Designado
Fernanda Sattva de E. Brandão	4472	Analista Judiciário- Esp. Psicologia	Lucena	25/11/2021	Trabalho Designado
José Herlan de Lacerda	4314	Oficial de Justiça	Itabaiana	16/11/2021	Trabalho Designado
José Sandro B. de Moraes	4487	Requisitado	Piancó	29 e 30/11; 01 e 02/12/2021	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	4379	Requisitado	Campina Grande	25/11/2021	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	4490	Requisitado	Caaporã	02/12/2021	Trabalho Designado
Maria do Socorro B. de Souza	4471	Analista Judiciário- Esp. Pedagogia	Pedras de Fogo	03/12/2021	Trabalho Designado
Marilene Ferreira de O. Nascimento	4448	Técnico Judiciário	Campina Grande	18/10/2021	Trabalho Designado
Mércia Rodrigues da Silva	4468	Analista Judiciário- Esp. Assistente Social	Mamanguape	29/11/2021	Trabalho Designado
Mônica do Nascimento Ribeiro	4385	Analista Judiciário- Esp. Assistente Social	Catolé do Rocha	03/02/2021	Trabalho Designado
Mônica do Nascimento Ribeiro	4387	Analista Judiciário- Esp. Assistente Social	São Bento	08/02/2021	Trabalho Designado
Ranilson Frazão Diniz	4380	Requisitado	Campina Grande	25/11/2021	Trabalho Designado
Ronaldo Macedo Barbosa	4450	Técnico Judiciário	João Pessoa	13/11/2021	Trabalho Designado
Shirleidy Mirelle da C. F. Stratton	4386	Analista Judiciário- Esp. Psicologia	Catolé do Rocha	03/02/2021	Trabalho Designado
Sormanni Roberto de M. Gomes	4429	Requisitado	Campina Grande	25/11/2021	Trabalho Designado
Wellington Patrício C. Figueiredo	4465	Oficial de Justiça	Aparecida	25/11/2021	Trabalho Designado
Wellington Patrício C. Figueiredo	4466	Oficial de Justiça	Sousa	28/11/2021	Trabalho Designado

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2021. **IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA** - Diretora de Economia e Finanças.





**Reclamação nº 0000664-13.2018.815.0000.** Relator: Relator: O Exmo. Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. Reclamante: Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogada/o: Elza Cantalice (OAB nº 12173 pb). Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001056-55.2015.815.0000.** Relatora: A Exma. Des. Maria das Graças de Moraes Guedes. Impetrante: Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação à Bela. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (OAB nº 6974- Pb), na condição de patronesse do impetrante, para, no prazo legal, tomar conhecimento do fato narrado pela Sra. Maria de Lourdes Farias Agra (fls.1563/1567) e requerer o que entender de direito, nos autos da ação em referência. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



**JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO**

Des. José Ricardo Porto

**ACÓRDÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2021064901.** RELATOR: Des. José Ricardo Porto. INDICIADO: Gutemberg Cardoso Pereira, Juiz de Direito. ADVOGADO: Carlos Neves Dantas Freire, OAB/PB 2.666. PROCURADOR: 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DECISÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. PRECLUSÃO. ROL CUJA NECESSIDADE E PERTINÊNCIA NÃO FORAM JUSTIFICADAS PELO PROCESSADO. ANÁLISE DE FATOS QUE EXIGEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OITIVA D TESTEMUNHA. NEGATIVA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. I. Esta corte de justiça firmou entendimento segundo o qual a denegação da oitiva de testemunhas não constitui cerceamento de defesa, quando o indeferimento, por parte da comissão processante, por motivo do satisfatório conjunto probatório para a elucidação dos fatos ou nas hipóteses em que, não obstante sucessivas diligências, a testemunha não tenha sido encontrada ou, ainda que intimada, tenha deixado de comparecer à audiência. Precedentes. II. Na hipótese vertente, consta dos autos informação da unidade processante permanente quanto à ausência de informações acerca do atual paradeiro da testemunha arrolada, informação acerca da qual foi notificada a defesa, para fins de manifestação, prazo transcorrido in albis sem qualquer pronunciamento do processado, ora recorrente. III. O § 1º do art. 156 da Lei n. 8.112/90 estabelece que o presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. IV. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, na via mandamental, cabe ao impetrante apresentar junto com a petição inicial as provas da certeza e liquidez do direito invocado, não havendo falar em direito líquido e certo a ser tutelado na espécie, porquanto não constatada de plano mácula no ato apontado coator. V. Agravo regimental improvido." (STJ; AgRg-RMS 23.529; Proc. 2007/0020510-2; SP; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; DJE 20/08/2015) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PRECETUADOS NO ART. 35, II, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, E NO ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS. COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CAPAZ DE ALICERÇAR A APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE DEFESA APTA A DESCONSTITUIR O SUBSTRATO PROBATÓRIO ACUSATÓRIO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA. - O Código de Ética da Magistratura Nacional, em seu art. 1º, estabelece que: "O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro." - Evidenciando o conjunto probatório carreado ao feito que o magistrado processado violou os princípios éticos norteadores da atividade judicante, notadamente a prudência, diligência, transparência e integridade profissional, infringindo o dever de observar os prazos processuais para sentenciar ou despachar os feitos sob sua jurisdição, consoante previsto no art. 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como violando o dever de ostentar conduta positiva e de colaboração para com os órgãos de controle e de aferição de seu desempenho profissional, fulcrado no art. 14, do Código de Ética da Magistratura Nacional, e não se desincumbindo em 3 desconstituir as alegadas infrações funcionais, é de se acolher as imputações, aplicando-lhe a pena disciplinar correspondente. - O processado violou flagrantemente os deveres impostos aos juízes, especialmente os previstos no art. 35, II, da LC 35/79 (LOMAN), além de representar condutas incompatíveis com o Código de Ética da Magistratura (Resolução CNJ 60/2008), sobretudo o art. 14.- A sanção administrativa de remoção compulsória, nos exatos termos do artigo 42, inciso III, da LOMAN, bem como dos arts. 5º e 21, caput, ambos da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, é autorizada quando o interesse público a reclamar. - In casu, avançando-se a um juízo de proporcionalidade e razoabilidade em redor da subsunção dos artigos acasuística em desate, mediante a consideração do reiterado comportamento funcional incompatível com o bom desempenho da prestação jurisdicional, entendo que as faltas funcionais imputadas ao magistrado têm a aptidão de atrair, pela gravidade de que

se revestem, a aplicação da penalidade de remoção compulsória, restando, portanto, devidamente evidenciado o interesse público a autorizar tal medida. - "O CNJ, atento à gravidade das condutas apuradas e ao interesse público, apresentou justificativa idônea para a imposição da penalidade de remoção compulsória. 2. Cada uma das faltas funcionais imputadas ao agravante, ainda quando consideradas de modo isolado, poderia, enquanto negligência reiterada ou procedimento incorreto, atrair a aplicação da pena de remoção compulsória, nos termos dos arts. 44, parte final, da LOMAN e 4º, parte final, da resolução/CNJ nº 135/2011." (STF; MS-AgR 33.602; DF; Primeira Turma; Relª Min. Rosa Weber; DJE 04/10/2021; Pág. 26). - "De acordo com o art. 35, I, II e III da LOMAN, é dever do juiz cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício; não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar; e, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais. 2. Verificada a ocorrência de negligência por parte do magistrado, consubstanciada no acúmulo de processos pendentes de apreciação, o caso revela a pertinência da aplicação da pena disciplinar de remoção compulsória." (TJMA; Rec 36962/2011; Ac. 139387/2013; Rel. Des. 4 Lourival de Jesus Serejo Sousa; DJEMA 09/12/2013). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA o e. Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NO MÉRITO, por maioria, ACOLHER as acusações formuladas, para aplicar ao Magistrado GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a sanção administrativa de remoção compulsória, nos exatos termos do artigo 42, inciso III da LOMAN, bem como dos arts. 5º e 21, ambos da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e José Aurélio da Cruz, pela absolvição do Magistrado. Presente o advogado Carlos Neves Dantas Freire, OAB/PB 2.666, patrono do Magistrado, a quem foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do instrumento procuratório respectivo.



**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA eletrônico DO DIA 03/12/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU**  
Praça João Pessoa, s/n – Centro – CEP: 58.013-900 – João Pessoa/Pb  
E-mail: cejusc2grau@tjpb.jus.br – WhatsApp: 83-99143-2693

**PAUTA/INTIMAÇÃO - SESSÃO VIRTUAL DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

A Excelentíssima senhora **Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Diretora do NUPEMEC e Coordenadora do CEJUSC do Segundo Grau do TJPB**, faz saber as partes e seus respectivos patronos, que por essa pauta abaixo discriminada, **Vossas Senhorias estarão intimados ao comparecimento on-line, à sessão de tentativa DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO na modalidade VIRTUAL** cujos links encontram-se na tabela abaixo. OBS: Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência abaixo mencionada, deverão ser informadas até um dia antes da data agendada, sob pena de incidência do insculpido no art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

**10 DE DEZEMBRO DE 2021 – LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>**

**HORÁRIO 8: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0821911-14.2018.815-0001 - PARTE RECORRENTE: SEVERINO ALVES FERREIRA JUNIOR - ADV. DA PARTE RECORRENTE: JOSÉ HELCIO TRAJANO DE QUEIROZ OAB/PB Nº 22.556 - PARTE RECORRIDA: SPAZZIO PROMOCOES CULTURAIS E TURISMO LTDA - ME A D V . DA PARTE RECORRIDA: MAYRA NOBREGA BRITO OAB/PB 19.84 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>**

**HORÁRIO 8: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0800754-26.2016.815.0301 - PARTE RECORRENTE: PEDRO DANTAS DE ALMEIDA - ADV. DA PARTE RECORRENTE: TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - OAB/PB 19975 - PARTE RECORRIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - ADV. DA PARTE RECORRIDA: WILSON BELCHIOR OAB/PB 17.314 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>**

**HORÁRIO 9: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0000860-47.2010.815.0231 - PARTE RECORRENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ADV. DA PARTE RECORRENTE: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI- OAB-11876 - PARTE RECORRIDA: IVONALDO FERREIRA LOPES - ADV. DA PARTE RECORRIDA: DANILO CAZÉ BRAGA OAB/PB 12236 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>**

**HORÁRIO 9: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0825486-15.2016.815.2001 - PARTE RECORRENTE: CARVALHO & FILHOS LTDA - ADV. DA PARTE RECORRENTE: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927 - PARTE RECORRIDA: BANCO DO BRASIL SA -OAB/PB 20.412 - ADV. DA PARTE RECORRIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>**

**ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021101588** PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS. OBJETO: A contratação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e realização da seleção pública para o encargo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do TJPB. INSTRUMENTO: Contrato nº 041/2021. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 168.500,00 (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Número de inscrições efetivadas n dº 3.616	Valor a ser pago à contratada R\$ 168.500,00	Valor a ser cobrado por inscrição excedente R\$ 46,59
-----------------------------------------------	-------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos preceitos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901 – Função – 02 – Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892 – Manutenção de Serviços Administrativos – 1º Grau; Natureza da Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 27000. Reserva Orçamentária nº 636/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2021, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 02 de dezembro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021094375** PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E EMPRESA METALÚRGICA ASCURRA EIRELI OBJETO: A contratação de empresa do ramo de engenharia para: 1 – Fornecimento e instalação de 02 (dois) elevadores sem casas de máquina, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços. 2 – Elaboração do projeto executivo de instalação dos elevadores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do TJPB. INSTRUMENTO: Contrato nº 040/2021. VALOR: O preço total do presente contrato, conforme proposta da contratada (fls.574/577), é de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), conforme seguinte detalhamento:

**LOTE 01 – FÓRUM DE GUARABIRA/PB**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Fornecimento de 01 (um)elevador sem casa de máquina, com 02 (duas) paradas.	01	01	R\$ 98.000,00
01	Serviços de instalação do item 01, de acordo com este Termo de Referência, incluindo elaboração do projeto executivo de instalação do mesmo (obras civis)	01	01	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 140.000,00</b>

**LOTE 02 – FÓRUM DE SANTA LUZIA/PB**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Fornecimento de 01 (um)elevador sem casa de máquina, com 02 (duas) paradas.	01	01	R\$ 97.300,00
01	Serviços de instalação do item 01, de acordo com este Termo de Referência, incluindo elaboração do projeto executivo de instalação do mesmo (obras civis)	01	01	R\$ 41.700,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 139.000,00</b>

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 061; Programa – 5244; Projeto/Atividade – 1480 – Construção de Unidades(FEPJ) 1º Grau – Natureza da Despesa – 44905100 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso – 27000. Reservas Orçamentárias nº 651/2021 FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 025/2021, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 02 de dezembro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA





**HORÁRIO 10: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0820139-59-2020.815.2001 - PARTE RECORRENTE:** ANTONIO MENINO DE MACEDO JUNIOR EIRELI - ME - ADV. DA PARTE RECORRENTE: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega - OAB/PB 15.037 - PARTE RECORRIDA: BANCO BRADESCO S.A - ADV. DA PARTE RECORRIDA: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB nº 17.314 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

**HORÁRIO 10: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0811946-31.2015.815.2001 - PARTE RECORRENTE:** BANCO BS2 S.A. REPRESENTANTE: BANCO BS2 S.A - ADV. DA PARTE RECORRENTE: Lourenço Gomes Gadelha de Moura OAB/PE nº 21.233 - PARTE RECORRIDA: JACINTA DE FATIMA GOMES DA SILVA - ADV. DA PARTE RECORRIDA: IVANDRO PACHELI DE SOUSA C. E SILVA - OAB/PB 13.862 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

**HORÁRIO 11: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0815116-89.2018.815.0001 - 1-PARTE RECORRENTE:** ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADV. DA PARTE RECORRENTE: Daniel Sebadelhe Aranha - OAB/PB 14.139 - 2-PARTE RECORRENTE: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - ADV. DA PARTE RECORRENTE: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033-A - PARTE RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA - ADV. DA PARTE RECORRIDA: Rodolfo Rodrigues Menezes-OAB PB 13655 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

**HORÁRIO 11: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO: 0847973-76.2016.815.2001 - PARTE RECORRENTE:** PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR - ADV. DA PARTE RECORRENTE: Eduardo Albuquerque de Menezes. OAB/PB 8.204. - PARTE RECORRIDA: Banco do Brasil - ADV. DA PARTE RECORRIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PB Nº 128.341 - LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>



## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Número Da Publicação Ou Das Publicações Existentes Para Este Advogado. Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 26; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 21; Ana Claudia Araujo Batista 011787 - Pb • 14; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 9; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 19; Cleverson De Lima Neves 069085 - Rj • 1; Divanna Santos Lima Carvalho 013277 - Pb • 14; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 20; Genival Lavine Viana L. De Azevedo 020308 - Pb • 27; Glaucia Cardoso Vieira 017164 - Pb • 12; Gustavo Ferreira Nunes 014878 - Pb • 23; Jailson Lopes De Sousa 024069 - Pb • 28; Jaime Clementino De Araujo 002594 - Pb • 15; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 10; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 2; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 11; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 14; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 1; Livio Leslyer De Souza Epaminondas 021418 - Pb • 10; Luiz Correa De Oliveira 008259 - Pe • 19; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 22; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 6; Orlando De Aquino Aguiar 006232 - Pb • 16; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 16; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 2; Thelio Farias 009162 - Pb • 10; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 2; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 27; Webster Lamartine Dos Santos 008368 - Pb • 13; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 11



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

**16A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 004/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00001** Processo: 0012074-94.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DA SILVA/AUTOR: WALDEREZ RODRIGUES DA SILVA/AUTOR: AVANI RAMO BARBOSAREU: FEDERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 069085RJ CLEVERSON DE LIMA NEVES. Despacho: Intime-se Processo sentenciado, contudo em face da inercia da parte exequente, nao procedendo execucao do titulo judicial, foi determinado seu arquivamento. Dessa forma, sem maiores senoes, retornem-se ao arquivo.  
**00002** Processo: 0736354-59.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZAREU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Intime-se do deferimento de vistas dos autos.Prazo de 5 dias. Findo o prazo semmanifestacao, retornem-se os autos ao arquivo.

**2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 030/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00003** Processo: 0027883-05.2001.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSEFA SUENI GALDINO DE OLIVEIRAREU: VANIA RICARDO BEZERRAREU: ELANE CRISTINA DE LUNA FREIREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 175/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00004** Processo: 0014487-04.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO SANTOS DO NASCIMENTO/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00005** Processo: 0018026-75.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERTON LUIS XAVIER DE MIRANDAREU: JAQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00006** Processo: 0028268-25.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: CATIANA NUNES CABRAL ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO. REU: JOAB MOREIRA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00007** Processo: 0034797-60.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LEONARDO NOBERTO DO NASCIMENTOREU: VITOR ALVES LESSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 233/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00008** Processo: 0020309-71.2014.815.2002 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: G. G. O. E.REU: A. M. O. L.REU: G. S. O. L.REU: L. S. O.REU: I. P. S.REU: A. L. O. L.REU: E. E. G.REU: J. C. S. S.REU: R. N. L.REU: T. L. D.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**8. JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE JOAO PESSOA NF 004/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00009** Processo: 0006327-31.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVONILDO AFONSO VITORINO ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. REU: DAVISON CRISTIANO DE BRITO LIRA/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### CAMPINA GRANDE

**1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 057/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00010** Processo: 0002168-31.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOAO JOSE MOURA DA SILVA ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 014937PB JOAO LUIS FERNANDES NETO , 021418PB LIVIO LESLYER DE SOUZA EPAMINONDAS. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MOURAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00011** Processo: 0019115-92.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL/AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ. AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00012** Processo: 0025032-92.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO/AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017164PB GLAUCIA CARDOSO VIEIRA. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 057/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00013** Processo: 0006540-57.2011.815.0011 - EMBARGOS/AUTOR: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E

TRANSPORTES PUBLICO STTP ADVOGADO: 008368PB WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00014** Processo: 0013048-24.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO MARINHO DE SILVA ADVOGADO: 011787PB ANA CLAUDIA ARAUJO BATISTA , 015104PB JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDEREU: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICO STTP ADVOGADO: 013277PB DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 078/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00015** Processo: 0002823-57.1999.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA ADVOGADO: 002594PB JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 079/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00016** Processo: 0888888-85.2000.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MOISES SILVA ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES , 006232PB ORLANDO DE AQUINO AGUIAR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### CAJAZEIRAS

**1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 055/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00017** Processo: 0000118-21.2016.815.0131 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: J. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00018** Processo: 0000149-70.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO EDUARDO MOREIRA LEAOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### CONCEICAO

**2A. VARA DE CONCEICAO (DESINSTALADA) NF 015/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00019** Processo: 0000378-82.2009.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A ADVOGADO: 008259PE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA. REU: JOAO DEON DANTAS ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### POMBAL

**1A. VARA DE POMBAL NF 050/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00020** Processo: 0001101-34.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANA LACERDA GARRIDO ADVOGADO: 003900PB FRANCISCO DE SOUSA REIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00021** Processo: 0001290-17.2009.815.0301 - DESAPROPRIACAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. REU: DOMINGOS CAVALCANTE DE ALMEIDA/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00022** Processo: 0001986-97.2002.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00023** Processo: 0003279-87.2011.815.0301 - USUCAPIAO INTERESSADO: MARIA FRANCISCA VIEIRA ADVOGADO: 014878PB GUSTAVO FERREIRA NUNES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE POMBAL NF 050/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00024** Processo: 0000628-04.2019.815.0301 - INSANIDADE MENTAL DO REU: SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO NETO/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### SAPE

**2A. VARA DE SAPE NF 089/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00025** Processo: 0001705-20.2004.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: PINA SAFT PARAIBA IND DE FRUTAS TROPICAIS S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE SAPE NF 089/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00026** Processo: 0001486-94.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: AVANI LEOPOLDINA DA CONCEICAO ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. Despacho: comprove-se o pagamento das custas Intime-se a ré, através de seu advogado, para comprovar o pagamento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 10 dias.

### SOLANEA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 061/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00027** Processo: 0001491-04.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADELIANA PINTO VIANA CORREIA ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA , 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### TAPEROA

**VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 016/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00028** Processo: 0000431-34.2018.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JURANDI GOUVEIA FARIAS ADVOGADO: 024069PB JAILSON LOPES DE SOUSA. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



## EDITAIS

### EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS – 7ª SERVIÇO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”.** Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **RICARDO DE ABREU ROCHA e MAYARA WALQUIRIA BRITO DA SILVA**, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, **83 3221-6832, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.** Lucas Matheus Gomes de Oliveira. Oficial Substituto, o digitei.

### GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA - 3ª VARA - VARA DE REGISTRO PÚBLICO - PORTARIA ADMINISTRATIVA – N. 04/ 2021.** A Dra. HÍGIA ANTONIA PORTO BARRETO, Juíza titular da Vara de Registro Público da Comarca de Guarabira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, §2º, do CNE, **RESOLVE** homologar a indicação da Sra. JOSIMERI PAIVA BARBOSA FRANCO para substituta legal do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAÇAGI - COMARCA DE GUARABIRA, podendo praticar todos os atos que lhe sejam próprios e responder pelo serviço nas ausências e impedimentos do oficial/notário, na forma do art. 20, §5º, da Lei 8.935/94, até ulterior deliberação. Publique-se no Diário da Justiça (art. 63, §2º do CNE). Registre-se. Cumpra-se. Guarabira, 3 de dezembro de 2021. Hígia Antonia Porto Barreto - Juíza de Direito.



LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Nº 02/2021

O Diretor do Fórum João Bernardo de Albuquerque, o magistrado Kleyber Thiago Trovão Eulálio, de acordo com a Listagem Nº 02/2021, de 03 de dezembro de 2021, aprovada pelo Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos autos físicos de competência cível migrados para o Processo Judicial Eletrônico da Segunda Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Diretoria do Fórum, para o endereço eletrônico [srp-difor@tjpb.jus.br](mailto:srp-difor@tjpb.jus.br), ou pelos correios: Fórum João Bernardo de Albuquerque, s/n, Bairro Populares, Cep: 58910-000, São João do Rio do Peixe-PB. São João do Rio do Peixe-PB, 03/12/2021. Kleyber Thiago Trovão Eulálio - Diretor do Fórum.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÓRGÃO UNIDADE PRODUTORA: LISTAGEM Nº 02/2021

Processo	Classe Judicial	Migrado em:	Polo Ativo	Polo Passivo
0000407-97.2016	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	21/03/2019	IZAIAS LISBOA	BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
0000069-02.2011	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	04/04/2019	KLEIPSON CARPEGIANE ALVES DE CARVALHO	UNIBANCO AIG SEGURO
0000416-11.2006	EXECUÇÃO FISCAL	26/03/2019	A UNIÃO	JUCELIO RODRIGUES DE SOUSA
0000472-15.2004	EXECUÇÃO FISCAL	29/03/2019	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
0001263-32.2014	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	01/04/2019	A. V. B. S.	FRANCISCO CRUZ DA SILVA
0001315-14.2003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	21/05/2019	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO	JOAO CORAGEM PEREIRA JUNIOR e outros
0001119-24.2015	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	08/04/2019	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	ANAILDO CLAUDINO DE SOUSA e outros
0000356-62.2011	EXECUÇÃO FISCAL	24/04/2019	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE - ME
0001503-31.2008	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	19/11/2019	JOSE DUTRA GOMES	BANCO BRADESCO S/A
0001073-35.2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	10/04/2019	JOSÉ LUCIANO ALVES DANTAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0002204-65.2003	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	28/01/2020	MUNICIPIO DE TRIUNFO	JOÃO CORAGEM PEREIRA JUNIOR
963-85.2005	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	04/04/2019	JANSEN LACERDA DE OLIVEIRA	ANTONIO DO NASCIMENTO
242-50.2016	GUARDA	22/03/2019	JOSÉ BEZERRA PEDROSA	FABIANA PEREIRA DE SOUSA
90-36.2015	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	29/01/2021	IVAN BARBOSA DE SOUSA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
563-17.2018	REMOÇÃO DE INVENTARIANTE	09/05/2019	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	JUAN DELON DANTAS FORMIGA
1123-37.2010	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	21/08/2020	MARIA DAS GRAÇAS ABRANTES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1390-67.2014	ALIMENTOS	06/05/2019	RICKY GOMES DO NASCIMENTO	PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO
1624-83.2013	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	08/04/2019	RONALDO DUARTE DANTAS	SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
1610-65.2014	ACP CÍVEL	18/01/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	GALDINO LUIZ BERNARDO FORMIGA e outros
747-03.2000	ACP CÍVEL	11/07/2019	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	RONILDO MENDES DE OLIVEIRA
793-40.2010	INVENTÁRIO	09/04/2019	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FREITAS	PRESCILA JOANA DA CONCEIÇÃO
1222-70.2011	USUCAPÍAO	25/04/2019	PATRICIA MONTEIRO BEZERRA	FRANCISCO MONTEIRO BEZERRA e outros
395-25.2012	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	03/04/2019	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	MARIA MOREIRA GABRIEL
256.68-2015	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	20/01/2021	DAMASIA TAVARES DA SILVA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
60-79.2007	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	20/05/2021	MARIA VILANI DE MOURA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1221-85.2011	USUCAPÍAO	08/04/2019	FRANCISCO RUFINO FERREIRA e outros	LUIZ MOREIRA DE ANDRADE e outros
273-46.2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	23/05/2019	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	ANTONIO PAULO
1415-95.2005	MONITÓRIA	19/02/2021	MANOEL GONÇALVES DANTAS	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
897-95.2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	16/03/2021	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	OSMAN PIRES DANTAS
36-22-2005	MONITÓRIA	26/01/2021	JOAQUIM ALVES DA SILVA NETO	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
1633-60.2004	MONITÓRIA	14/12/2020	BARTOLOMEU LUIZ DOS SANTOS	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
1591-35.2009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	20/01/2021	MARIA HELENA GOMES SOARES	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO
795-34.2015	USUCAPÍAO	26/03/2019	MARIA COSTA MARTINS	***
1546-89.2013	DIVÓRCIO LITIGIOSO	09/04/2019	MARIA ROSANA VIEIRA DE SOUSA OLIVEIRA	FRANCISCO GENÉSIO ESTRELA DE OLIVEIRA
159-34.2016	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	08/04/2019	CÍCERA HELENA DE SOUSA	ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
579-10.2014	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	17/06/2019	FRANCISCA ROCHA DE MELO DANTAS	BANCO DO BRASIL S/A
356-23.2015	PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	21/03/2019	LUIZ GONÇALVES DA SILVA	JOSÉ NILTON ALVES BRAGA
0000262-56.2007	EXECUÇÃO FISCAL	22/04/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	SIZENA DE OLIVEIRA INÁCIO
0001579-21.2009	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	09/05/2019	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA	ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES TAVARES
0000058-31.2015	INTERDIÇÃO	03/05/2019	JOÃO BENTO SOBRINHO	MARIA MADALENA QUERINO
0001296-85.2015	ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO	06/05/2019	PAULA ESTRELA DANTAS e outros	***
0000411-71.2015	GUARDA	21/03/2019	THAMIRES FERNANDES DE ALBUQUERQUE	FRANCISCA FERNANDES DE ALBUQUERQUE
632.54.2015	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	08/04/2019	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA	FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
374-25.2007	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	26/03/2019	MARIA RODOLFO DINIZ	ITAÚ SEGUROS S/A
714-85.2015	ALVARÁ JUDICIAL	29/03/2019	J. A. A. D. C.	***
970-43.2006	EMBARGOS À EXECUÇÃO	15/05/2019	FRANCISCA NEIDE CORAGEM LISBOA JUNIOR	MUNICIPIO DE TRIUNFO
844-75.2015	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	15/05/2019	P. O. D. N.	GINO SOM
1785.45.2003	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	10/06/2019	JUBERLANDIA MARIA DE SOUSA LIMA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
491-74.2011	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	03/10/2019	MARIA DAS NEVES ANDRADE	MUNICIPIO DE TRIUNFO
338-41.2011	GUARDA	14/05/2019	EPIFANIO DIAS DO NASCIMENTO	***
494-29.2011	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	27/08/2019	NUBIA MARIA DE SOUSA CARLOS	MUNICIPIO DE TRIUNFO
1512-51.2012	ALIMENTOS	09/07/2019	EDVANIA PEREIRA DANTAS	FELIPE RODRIGUES ALVES MOREIRA
644-44.2010	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	20/01/2020	FRANCISCA FELIX GONÇALVES	MARIA GONÇALVES DA SILVA
1757-91.2014	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	18/03/2019	BRANDESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL	TIAGO GUEDES COSTA
1136-60.2015	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	01/04/2019	MARIA ROSENILDA	ROSA GUSTAVO DE LIMA
1327-23.2006	AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	04/04/2019	ESTADO DA PARAÍBA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO GENIPEAPEIRO – TRIUNFO/PB
783-35.2006	EXECUÇÃO FISCAL	03/04/2019	ESTADO DA PARAÍBA	JOÃO PEREIRA JUNIOR
1601-11.2011	EXECUÇÃO FISCAL	20/01/2021	A UNIÃO	OSMILDO ANACLETO ESTRELA
716-36.2007	EMBARGOS À EXECUÇÃO	16/07/2019	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	JOSÉ CARDOSO DA SILVA
1090-81.2009	EXECUÇÃO FISCAL	11/06/2021	A UNIÃO	FRANCISCO MOURA DA SILVA
109-52.2009	DIVÓRCIO LITIGIOSO	27/07/2021	LAURIVETE MOREIRA ESTRELA FONSECA	NOALDO DE FREITAS FONSECA
611-83.2012	ALIMENTOS	07/05/2021	MARIA FERNANDA CAVALCANTE FERREIRA	FERNANDO HILTON TEIXEIRA
811-85.2015	GUARDA	29/09/2021	JOÃO PAULO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	FRANCISCA ALANE ALVES LIRA
1314-19.2009	EXECUÇÃO FISCAL	29/03/2019	A UNIÃO	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MAT E ASSISTENCIA A INFANCIA
1462-25.2012	ALVARÁ JUDICIAL	03/04/2019	DALTON RODRIGUES DE LIRA	***
1074-69.2005	EXECUÇÃO FISCAL	03/04/2019	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	LUCIANO EVANGELISTA DANTAS
1524-94.2014	EXECUÇÃO FISCAL	03/04/2019	A UNIÃO	COCO VERDE CULTIVO DE PLANTAS, LAVOURA E AGROPECUARIA EIRELI
203-73.2004	EXECUÇÃO FISCAL	25/03/2019	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	MARIA LEONEIDE DA SILVA
1164-04.2010	EXECUÇÃO FISCAL	03/04/2019	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA	JOCINALDO DE OLIVEIRA DANTAS
406-15.2016	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	22/04/2019	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	WELLITON ALVES DE ABREU
1262-47.2014	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	10/06/2019	OSMERY TAVARES DANTAS	***
2597-14.2008	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	26/03/2019	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	OSMAR LISBOA DIAS
1692-96.2014	USUCAPÍAO	09/04/2019	DOMINGOS DUTRA DANTAS FILHO	FRANCISCO QUIRINO ALVES e outros
771-11.2012	EXECUÇÃO FISCAL	30/04/2019	A UNIÃO	SANDRIEUGENIO VICENTE GOMES
671-51.2015	DIVÓRCIO CONSENSUAL	10/07/2019	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	VANUZA ALVES DOS SANTOS
272-22.2015	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	30/07/2019	UERIA IZOLINA DA SILVA	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
869-59.2013	INVENTÁRIO	22/04/2019	MANOEL BESERRA DANTAS	ESPÓLIO DE FRANCISCO CARLOS BESERRA
209-02.2012	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	07/08/2020	FRANCISCO BATISTA LINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1587-95.2009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	17/10/2019	ELIENE GERONIMO BEZERRA	MUNICIPIO DE TRIUNFO
531-76.1999	EXECUÇÃO FISCAL	24/07/2019	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	JOSÉ IVAN GONÇALVES BARBOSA
948-24.2002	INVENTÁRIO	06/06/2021	CLODOALDO ALVES DE MOURA	QUINTINA MADALENA DA COSTA
970-28.2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	21/01/2021	VALERIA MARIA DE JESUS	MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA

OTAL: 82 (oitenta e dois) processos.

Atesto que os processos registrados nesta listagem foram selecionados para eliminação observando estritamente os critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 18 de 2020 de 29 de abril, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e os demais instrumentos do Proname e CONARQ. São João do Rio do Peixe/PB, 03/12/2021

Suzana Fernandes Santos-Responsável pela Unidade Judicial Geradora